PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2019.

Altera a Lei Complementar nº 044, de 24 de fevereiro de 2011 - Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga – MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 153 da Lei Complementar nº 044, de 24 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 3º** No caso de natimorto ou de morte durante o período de gozo da licença-maternidade, a servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de licença previstos no *caput* desse artigo ou aos dias remanescentes a partir do óbito.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de setembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Mensagem nº: 0124/2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Data: 30 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei cujo objetivo é a alteração da Lei Complementar nº 044, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga – MG.

A alteração preconizada tem o objetivo de conferir à servidora pública municipal (profissional da educação) o direito de licença-maternidade no caso de natimorto ou de morte do filho durante o período de gozo desta, direito este já contemplado na Constituição da República de 1988, em seu art. 7º, XVIII, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu art. 392, § 3º.

Tal direito já foi concedido para as servidoras públicas do Município de Formiga através da Lei Complementar nº 196, de 15 de abril de 2019, a qual alterou a redação do Estatuto dos Servidores Públicos deste município, contudo, por possuírem estatuto próprio os profissionais da educação em Formiga, necessária também se torna sua alteração de maneira específica.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

12h26
30.09.2019

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha – Piruca.
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.